

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP - 65, de 04-08-2020

Autoriza o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a receber doação, sem encargos, de bens móveis da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp

O Secretário Executivo da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, e da Resolução SSP 18, de 26-03-2019;

Resolve:

Artigo 1º - Fica o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo autorizado a receber, por doação sem encargos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, CNPJ: 00.394.494/0005-60, representada pelo Secretário da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, Carlos Renato Machado Paim Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto, o bem móvel a seguir discriminados, consoante ao Termo de Doação SEI/MJ 11458272 Processo 08020.003175/2020-02:

01 Jeep Renegade Ano 2020, no valor unitário de R\$ 67.490,00

Artigo 2º - O Corpo de Bombeiros adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP 066, de 04-08-2020.

Autoriza a Polícia Militar - PM do Estado de São Paulo, a receber doação, sem encargos, de bens móveis da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp

O Secretário Executivo da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, e da Resolução SSP 18, de 26-03-2019;

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, CNPJ: 00.394.494/0005-60, representada pelo Secretário da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, Carlos Renato Machado Paim Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto, o bem móvel a seguir discriminados, consoante ao Termo de Doação SEI/MJ 11458272 Processo 08020.003175/2020-02:

01 Jeep Renegade Ano 2020, no valor unitário de R\$ 67.490,00

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP 067, de 05-08-2020.

Autoriza a Polícia Civil - PC do Estado de São Paulo, a receber doação, sem encargos, de bens móveis da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp

O Secretário Executivo da Polícia Civil, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, e da Resolução SSP 18, de 26-03-2019;

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, CNPJ: 00.394.494/0005-60, representada pelo Secretário da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, Carlos Renato Machado Paim Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto, o bem móvel a seguir discriminados, consoante ao Termo de Doação SEI/MJ 11458272 Processo 08020.003175/2020-02:

01 Jeep Renegade Ano 2020, no valor unitário de R\$ 67.490,00

Artigo 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 5-8-2020

NATUREZA: Protocolo Geral GS 2393/2020 – Processo Sancionatório n. CIAP-008/421/2019

Interessados: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – INOVAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EPP

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

I – À vista dos elementos de instrução do presente processo e das manifestações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão de decidir, declaro que o caso se adequa às disposições do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls. 615/630), e foram seguidas as orientações nele lançadas, Conheço o recurso interposto pela empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EPP, inscrita no CNPJ 26.530.240/0001-91, e, no mérito, Deixo de dar provimento, Mantenho a decisão que aplicou a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública, pelo período de 20 meses, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei Federal 8.666/93, eis que a recorrente não apresentou em suas alegações motivos legalmente justificáveis, capazes de afastar a imputação que lhe recaí e reformar a decisão, restando comprovado nos autos do procedimento sancionatório, o descumprimento das obrigações contratuais, ao deixar de executar o objeto avençado.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se o presente procedimento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para identificação da empresa, bem como para os devidos lançamentos nos sistemas BEC/e-sanções e TCE-apenados e demais providências que se fizerem necessárias.

NATUREZA: Protocolo N. 10466/2015 – Vols I/II – Processo DGP N. 1726/2015

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE AMERICANA – TELEFÔNICA BRASIL S/A

Assunto: Despesa Pública. Procedimento Administrativo. Pagamento Indenizatório, sem Cobertura Contratual.

1)- À vista dos elementos de instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídicas da Secretaria da Segurança Pública, por meio do Parecer CJ/SSP 3062/2015 (fls. 248/252), Autorizo o pagamento a título indenizatório, nos termos do Decreto Estadual n. 40.177/95, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 53.334/2008, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, no valor de R\$ 32.792,34, em decorrência de serviços de telefonia fixa comutada, prestados sem cobertura contratual à Delegacia Seccional de Polícia de Americana e Unidades Policiais Subordinadas, no período de janeiro a março de 2015.

2)- Publique-se.

3)- Encaminhe-se o presente procedimento à Delegacia Geral de Polícia Adjunta, para ciência e providências, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, notadamente, quanto à comunicação formal à Corregedoria Geral da Administração, nos termos do artigo 1º, V, alínea “a”, da legislação referendada.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria DS/DAP - 3, de 5-8-2020

Designa Gestor e Suplente do Termo de Contrato 005/2020, para serviços comuns de engenharia para adequação do 13º pavimento do edifício “Palácio da Polícia Civil”

O Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DS/DAP, Dirigente da UGE - 180376, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decretos n°s 47.297/02 e 49.722/05, resolve:

Art. 1º - Designar como Gestor MARCOS ROGÉRIO COSTA CRUZ, RG 25.653.282/SSP/SP, Investigador de Polícia, com sede de exercício no Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, e na sua ausência e impedimento legais, como Suplente HERTZ PAES LEME, RG 15.321.981/SSP/SP - Investigador de Polícia, também com sede de exercício no Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato 005/2020, Processo DGP 1.610/2020, firmado entre a Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DS/DAP, e a empresa JM Comércio de Materiais Elétricos e Construção – EIRELI – CNPJ 30.380.962/0001-84, sita à Rua dos Morgados 92 – Vila Portuguesa – São Paulo/SP, referente a prestação de serviços comuns de engenharia para a adequação da Ala Esquerda do 13º pavimento do edifício “Palácio da Polícia Civil” .

Art. 2º - Incumbirá ao gestor:

2.1 - Manter cópia e conhecer o Termo de Contrato.

2.2 - Assegurar a perfeita execução do Termo de Contrato, que significa a correspondência entre a Especificação Técnica e ao efetivo serviço a ser executado, verificando permanentemente a qualidade do mesmo, na forma contratada e sua substituição em tempo previsto.

2.3 - Verificar se a Contratada executa suas obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações de outras empresas ou pessoas, não autorizadas pelo Contratante.

2.4 - Estabelecer forma de controle e avaliação do serviço, do objeto contratual.

2.5 - Registrar ocorrências, referentes ao mau fornecimento ou ao não fornecimento do objeto contratual, encaminhando-o juntamente com a Nota Fiscal do mês de competência.

2.6 – Determinar que a Contratada elimine, por sua conta e risco e às suas expensas, objetos em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos resultantes do fornecimento ou material empregado.

2.7 – Determinar regularização de faltas ou defeitos, solicitando, quando for o caso, complementação do fornecimento do objeto contratado.

2.8 - Comunicar ao superior hierárquico, e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência.

2.9 - Exigir que a Contratada mantenha preposto/encarregado.

2.10 - Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do Termo de Contrato vigente, propondo formalização de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, quando houver modificações nas condições inicialmente pactuadas.

2.11 - Acompanhar, aprovar, atestar e liberar a nota fiscal/fatura para pagamento, atentando-se para os prazos previstos.

2.12 - Propor, em tempo hábil, rescisão do Termo de Contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços ali estabelecidos, bem como por não atender as necessidades da Contratante, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente.

2.13 - Realizar os recebimentos Provisório e Definitivo do objeto do contrato mediante subscrição dos respectivos termos;

2.14 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando todo e qualquer incidente ao Divisionário da Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

Divisão de Administração

Serviço de Finanças

Despacho do Responsável, de 05-08-2020

Natureza Processo DGP 2.053/2020.

Interessado Seção de Finanças

Assunto Auração de descumprimento contratual por parte da Empresa Mixpel Distribuidora Eireli-ME, CNPJ/MF 23.799.954/0001-01, no fornecimento de material de escritório, aquisição objeto do Processo DGP 1031/2020 – Convite Eletrônico OC00015.

Despacho 244/2020.

Acolho a manifestação exarada no âmbito da Seção de Finanças, cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto como razão de decidir.

Uma vez demonstrada de forma inequívoca a ocorrência do fato gerador e não havendo nos autos justificativa, caracteriza-dora das hipóteses de caso fortuito ou força maior apta a afastar a responsabilidade da contratada pelo descumprimento da obrigação assumida em virtude da celebração de avença decorrente da adjudicação dos objetos do certame realizado nos autos do Processo DGP 1031/2020, transcorrido regularmente o processo administrativo, impõe-se a aplicação de sanção administrativa.

Ante o exposto, uma vez configurado o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos objetos licitados, com fundamento no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e com amparo no item “9” do instrumento convocatório, determino a aplicação de multa no montante de R\$185,57, calculada na forma do artigo 7º, inciso V, *c/c* o artigo 5º, inciso II, ambos da Resolução SSP – 333/2005, conforme demonstrativo já acostado, em face da empresa Mixpel Distribuidora Eireli-ME, CNPJ/MF 23.799.954/0001-01.

Expeça-se o respectivo termo de aplicação de multa, publique-se, restituindo-se, em seguida em trâmite direto, à Seção de Finanças para prosseguimento nos termos autorizados pelo subitem 9.4 do instrumento convocatório, com rigorosa observação dos preceitos legais e ao ora estabelecido.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 1 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté

Portaria 01/CLV/2020 de 04-08-2020

Considerando que a Resolução SSP-SP 163 de 21-09-2011, que dispõe sobre a competência para realização de leilão de veículos apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de suas atividades de Polícia Judiciária, em seu artigo 2º atribui a sobredita competência aos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior;

Considerando a Portaria Portaria 003/S/CC/2020, a qual designou como autoridade policial responsável para realização de Leilão, e conseqüente documentação e atos pertinentes ao assunto, até sua final conclusão/encerramento, o Dr. Rubens Garcia Neto, tendo como objeto os veículos aptos a respectiva

venda em hasta pública e recolhidos nos pátios credenciados da cidade de Taubaté e das demais cidades que compõe a sub-região da Delegacia Seccional;

Considerando a caótica situação em que se encontram os pátios particulares, antes permissionários credenciados pela Ciretran, também utilizados até o presente pela Polícia Judiciária de Taubaté e todas as cidades que integram a sub-região que compõe esta Seccional de Polícia, super lotados, com veículos apreendidos que se acumulam desde o ano 1996 e que levaram, por fim, à situação caótica na prestação desses serviços, causando grandes transtornos ao prosseguimento dos trabalhos da Polícia Civil e conseqüente acumulação de veículos até nos arredores das Unidades Policiais, onde ficam sujeitos a todo tipo de vandalismo e deterioração;

Considerando a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável (Recomendação 30 – Conselho Nacional de Justiça de 10-02-2010 - Recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências. (Publicada no DOU, Seção 1, em 18/2/10, p. 124, e no DJ-e 31/2010, em 18/2/10, p. 2-3);

Considerando que a manutenção destes veículos nas condições que se encontram implicam, inclusive, em riscos à saúde pública, mormente diante da necessidade premente de eliminação de quaisquer criadouros do mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue além de ratos e até animais peçonhentos;

Considerando que é irrecuperável todo veículo que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para a circulação nas vias públicas, e que o veículo irrecuperável é considerado sucata;

Considerando que dentre os veículos apreendidos, parte tornaram-se objeto de processos penais das varas da Comarca de Taubaté e região e outra parte permaneceram apreendidos simplesmente por não terem se apresentado os legítimos proprietários para promover a retirada;

Considerando que visando sanar a situação de cadastramento dos pátios a título precário, foi realizada pela Delegacia Seccional de Taubaté, a contratação através de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de depósito e guarda de veículos apreendidos em razão de atos de polícia judiciária, conforme Processo DGP 6363/2013, já funcionando desde 19-02-2020;

Considerando a tramitação por esta Delegacia Seccional de Taubaté, de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de veículos automotores, peças e outros tracionados, a qual caberá a vencedora remover os veículos remanescentes dos pátios para serem levados ao novo local devidamente contratado;

Considerando que já foram feitos os preliminares levantamentos, com a identificação prévia dos veículos apreendidos e identificação dos procedimentos aos quais estão vinculados,

Resolve:

Artigo 1º: Nomear como secretário da Comissão de Leilão, o Investigador de Polícia Isair Conrado Moreira, RG.: 21.443.324 – SSP – SP, como membro da Comissão de Leilão, o Investigador de Polícia Mario Luiz Ramos de Carvalho, RG.: 16.889.401 – SSP – SP, ambos sob a Presidência do Dr. Rubens Garcia Neto, Delegado de Polícia, RG 24688227-X, nos termos da Portaria 03/S/CC/2020 – Seccional de Taubaté;

Artigo 2º: Proceder, na forma da lei, a contratação de leiloeiro oficial cadastrado perante o Detran-SP, para atuar junto a Delegacia Seccional de Taubaté- SP, sendo este o profissional que realizará o certame;

Artigo 3º: Caberá ao leiloeiro, como auxiliar da comissão, tomar as seguintes providências:

a – fotografiação, por meio digital de cada um dos veículos, onde se veja seu estado geral de conservação, detalhando, quando possível, os números identificadores – chassi e motor – de forma a possibilitar posterior exame pericial indireto, se necessário;

b – notificação direta, por carta registrada, dos proprietários constantes nos registros dos referidos veículos e, em caso de veículos alienados, também os respectivos credores para que, dentro de vinte dias, a contar da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saudando os débitos relativos a multas, taxas devidas, eventuais despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, notificações por via postal ou por edital e as decorrentes do leilão, devendo, para tal intento, entrar em contato com a comissão de leilão, através do telefone 12 3633-4833, ou pessoalmente Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 304, Jd. Eulália, Taubaté-SP;

c – notificação por edital, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93;

d – avaliação individual dos veículos com possibilidade de recuperação bem como os considerados como sucata;

e – inutilização ou retirada do número de identificação do chassi, motor e recolhimento das placas dos veículos vendidos como sucata, antes da entrega do bem ao arrematante (Lei Federal 8.722/93 e Decreto 1.305/94);

f – prestar contas, da contabilidade do leilão, no prazo máximo de 15 dias, e final, no prazo máximo de 30 dias;

§ 1º - A avaliação constante do item “d” estará sujeita a prévia aprovação pela comissão de leilão;

§ 2º - Na inutilização prevista no item “e”, quando possível, deverão ser preservados os quatro últimos dígitos da identificação do chassi;

§ 3º - nenhum veículo vendido como sucata terá direito o registro e licenciamento;

§ 4º - A prestação de contas final do leilão, deverá ser apresentada em brochura, em volumes não superiores a 200 páginas.

Artigo 4º: Partes de veículos que, a critério da comissão de leilão, não tiverem possibilidade de identificação, apreendidas há mais de noventa dias, também serão objeto do leilão;

Artigo 5º: Não serão objeto de venda no certame:

a - os veículos apreendidos há menos de 90 dias ou que ainda estejam pendentes de exames periciais;

b – os veículos que sejam declarados ainda de interesse nos respectivos inquéritos, conforme consulta realizada diretamente ao Delegado de Polícia presidente do Inquérito respectivo;

c - os veículos que sejam declarados ainda de interesse nos respectivos processos, conforme consulta realizada diretamente ao Juiz de Direito ofiante no processo respectivo;

d - os veículos apreendidos em decorrência da Lei Federal 11.343/2006 (Tráfico de entorpecentes) passivos, por força da mesma lei, de procedimento especial, salvo se, constatada a total inviabilidade da recuperação do veículo, a venda seja autorizada pela autoridade judiciária;

Artigo 6º: Caberá à comissão de leilão:

a – providenciar consulta nas respectivas varas judiciais e distritos policiais acerca de impedimentos à venda em hasta pública de cada um dos veículos apreendidos que tenham vínculo com Inquéritos Policiais e processos em andamento ou terminados;

b - emitir extratos referentes aos cadastros dos veículos a serem leiloados, com base na numeração dos chassis e/ou placas, para verificação de possíveis impedimentos, hipóteses em que serão retirados do leilão;

c – oficiar à Ciretran para que faça inserir nos respectivos cadastros o devido bloqueio por arrolamento em leilão;

d - oficiar à Ciretran para que providencie a baixa definitiva dos veículos vendidos como sucata, nos termos da Lei Federal 8.722/93 e do Decreto 1305/94 que a regulamenta;

e – Oficiar ao respectivo credor - (item b, do artigo 3º), para que providencie a baixa do gravame, nos casos de veículos que venham a ser arrematados.

Artigo 7º: Do edital item c, do artigo 3º, constarão:

a - O nome ou designação de pessoa ou razão social que figurar no certificado de registro ou licenciamento como proprietário do veículo;

b - Marca, Modelo, Número do chassi e Placa, quando disponíveis.

c - A designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar em penhora, arresto, seqüestro, alienação Fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos Jurídicos na repartição de Trânsito;

d – número do registro policial pelo qual se realizou a apreensão do veículo.

Artigo 8º: No ato do leilão o comprador deverá pagar 100% do valor do arremate mais 5% correspondente a comissão do leiloeiro, no prazo de 48 horas junto ao leiloeiro oficial, ou conforme definido no Edital do Leilão respectivo, após aprovação pela Comissão.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo estipulado, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela comissão de leilão, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote arrematado, caberá ao leiloeiro demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão em que se declare não ter sido quitado o preço da arrematação no prazo estipulado, de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32.

Artigo 9º: A comissão de leilão providenciará para que sejam pagas aos respectivos credores, as despesas com a realização do leilão, as despesas previstas no artigo 643 da Lei Federal 10.406/02 e demais débitos, revertendo o valor remanescente em prol do proprietário legal;

Parágrafo Único: Após excluídas as despesas com a realização do leilão e baixa dos veículos sucateados, se do valor remanescente for verificada a impossibilidade de ressarcimento total dos credores em virtude dos débitos serem superiores ao valor arrematado em leilão a comissão providenciará, a título de indenização, o depósito proporcional do valor aos diversos credores.

Artigo 10: Ante a inexistência de lei específica, para fins de cálculo dos valores a que fará jus o depositário, adotar-se-á a Tabela C, Serviços de Trânsito, nos termos da Lei Estadual 7.645/91, conforme credenciamento a título precário e anterior, pela Ciretran, para a remoção e guarda dos veículos;

Artigo 11: A data e o local para a realização do certame e ainda os dias em que os lotes estarão abertos à visitação dos interessados, serão publicados em diário oficial e periódico de circulação regional e local, em data oportuna.

Artigo 12: Questões não previstas serão objeto de análise pela comissão de leilão, publicando-se eventuais emendas e/ou esclarecimentos.

Artigo 13: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria DSP5-7 de 01-09-2015 desta Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, publicada no D.O. em 11-09-2015, e as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 6 - SANTOS

Delegacia Seccional de Polícia de Registro

Comunicado

Processo 2020/029 – Carta Convite 180137000012020OC00047

Objeto: Aquisição de materiais de escritório, suprimentos de informática, produtos de higiene/limpeza e outros, para uso da Delsecpol Registro e Unidades Subordinadas. Após o prazo estabelecido, não havendo interposição de recurso, adjudico e homologo os objetos do processo de licitação para as empresas abaixo relacionadas:

Item 1

CNPJ: 14.770.109/0001-12 Eletridal com Mat Equip e Serviços Eireli Valor da proposta R\$ 2,88

Item 2

CNPJ: 34.879.902/0001-61 Lótus Clean Serv de Limpeza e Comércio Eireli Valor da proposta R\$ 25,55

Item 3

CNPJ: 27.695.599/0001-81 Pedro Augusto da Cruz – Empório – ME.

Valor da proposta R\$ 6,54

Item 4

CNPJ: 29.423.338/0001-38 Jaqueline Rodrigues Medeiros

Valor da proposta R\$ 48,90

Item 5

CNPJ: 09.449.195/0001-26 Raca Distrib de Alimentos e Suprimentos Ltda

Valor da proposta R\$ 45,98

Item 6

CNPJ: 26.065.427/0001-61 Import Print Cartridge Suprimentos Eireli ME

Valor da proposta R\$ 23,00

Item 7

CNPJ: 43.347.046/0001-94 Representações Mellagi Eireli

Valor da proposta R\$ 8,56

Item 8

CNPJ: 03.328.841/0001-98 Lexbemark Comércio Ltda.